

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2009, do senador Cristovam Buarque, que *altera para Programa Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família*.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do Senador Cristovam Buarque, tem por objetivo alterar para Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

A justificação da iniciativa pondera que a mencionada Lei, que transformou o Programa Bolsa Escola em Bolsa Família, deixa implícito seu papel de instrumento educacional, tendo em vista o teor contido no seu art. 3º, que condiciona o recebimento do valor da bolsa à frequência escolar. Entretanto, com a transformação do nome do Programa, dele é retirada sua ênfase educacional, vinculando a remuneração ao quadro de pobreza e não à sua razão de ser básica, que é o auxílio no processo de educação de nossas crianças. Assim, a volta ao nome original, caso seja o projeto aprovado, vai novamente vincular o programa ao seu intento educacional previsto no art. 3º da Lei nº 10.836 de 2004.

A iniciativa recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 09 de agosto de 2011, manifestando concordância com o autor da medida, ao apontar que o foco educacional da criação do Programa ficou em segundo plano, levando as pessoas ao entendimento de que a transferência estivesse vinculada à pobreza, e não ao incentivo à escolarização de novas gerações.

Não obstante a aprovação do projeto perante a referida Comissão, foi também aprovado o Requerimento nº 1100 de 2001, solicitando sua remessa para a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

O Projeto não afronta nenhum dispositivo constitucional ou jurídico. Antes, encontra pleno fundamento nos preceitos da Lei Maior norteadores da proteção aos direitos humanos e ao incentivo à educação e à cultura.

A iniciativa parlamentar não está vedada no caso em questão, por se tratar apenas de mudança de nome de um programa já colocado em prática e consagrado como proveitoso e meritório.

Portanto, no âmbito desta Comissão, nada há que impeça a acolhida da proposição, por não ferir a Constituição Federal quer formal ou substancialmente.

No tocante a sua oportunidade e conveniência, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte já analisou o projeto, e com muita propriedade concluiu por sua aprovação, julgando como acertada a alteração do nome do programa, cujo foco é primariamente educacional.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator